



LEI Nº 1044

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 92 DA LEI Nº 465
DE 19 DE DEZEMBRO DE 1984"

O Prefeito do Município de Peritiba, Estado de Santa Catarina, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, devidamente autorizado a alterar a redação do art. 92 da Lei nº 465 de 19 de dezembro de 1984, que passará a ter a seguinte redação:

Art.92. A concessão de licença para trato de interesses particulares, a que se refere o art.88, após decorridos 02 (dois) anos, o funcionário poderá automaticamente requerer mais 02 (dois) anos de licença, ficando a critério do Executivo a concessão ou não da licença.

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITIBA-SC., 06 de agosto de 1996.


JOARES ALBERTO PELLICOLI
Prefeito Municipal

Publicado nesta secretaria na data supra.


MÉRI TEREZA BERNO
Secretária de Administração e Finanças

